



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cipó

1

Terça-feira • 5 de Maio de 2020 • Ano V • Nº 1482

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cipó publica:

- **Lei nº 258 de 05 de maio de 2020-** Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providencias.
- **Lei nº 259 de 05 de maio de 2020-** Dispõe sobre a denominação de prédios públicos e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gp.cipo@gmail.com

LEI Nº 258 DE 05 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, o crédito especial destinado à criação de ação orçamentária, a ser incorporada ao Programa de Trabalho do Fundo Municipal de Saúde, detalhado, conforme abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	Em R\$ VLR. SUPLEMENTA
08.13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.302.017.2.081	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE – NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID-19)			
	Contratação por tempo determinado	3190.04	9.2.14	5.054,58
	Material de consumo	3390.30	9.2.14	85.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	9.2.14	10.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			100.054,58

Art. 2º - Os recursos para atender à abertura do crédito especial de que cuida este artigo decorrerão da anulação parcial ou total de dotações, em igual valor, e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, no artigo 43 e seus parágrafos, conforme a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. ANULA
08.13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.017.2.041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA			
	Contratação por tempo determinado	3190.04	9.2.14	100.054,58
TOTAL DA SECRETARIA				100.054,58

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) na referida Unidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de Maio de 2020.

ABEL ALVES ARAUJO

PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

LEI Nº 259 DE 05 DE MAIO DE 2020.

”Dispõe sobre a denominação de prédios públicos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Posto de Saúde, localizado no Bairro Vitória, neste Município de Cipó, passará a ter a denominação de **MARIA EDUARDA DIONÍSIO DOS REIS**.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo a procederem às alterações necessárias de todos os registros que se entenderem pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de Maio de 2020.

ABEL ALVES ARAUJO

PREFEITO